## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## DECRETO Nº 23.510, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera dispositivos do Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas no território do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

- **Art. 1º** Os §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:
  - § 2º A erradicação de espécimen nativo ou de um espécimen exótico acarretará ao seu responsável, a obrigatoriedade do plantio de 30 (trinta) e 10 (dez) mudas, respectivamente, de espécies nativas, podendo essa quantidade, a critério da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ser reduzida em até 50% (cinqüenta por cento), atendidas as seguintes condições:
  - I a redução será autorizada pela Secretaria de Meio
    Ambiente e Recursos Hídricos mediante compensação;
  - II a compensação de que trata o inciso I será revertida em benefício do meio ambiente, dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplos e das Unidades de Conservação do Distrito Federal na forma de prestação de serviço, doação de equipamento e/ou execução de obras através de acordo escrito;
  - III a contrapartida será prestada em valores que se igualem ao custo total do plantio das mudas não compensadas considerando para tal, a aquisição das mudas, a abertura das covas, adubação e acompanhamento até 02 (dois) anos depois do plantio;
  - IV 03 (três) orçamentos do plantio das mudas praticadas por empresas especializadas e legalmente constituídas no Distrito Federal serão submetidos à apreciação e aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e, somente depois de definido seu valor, será firmado acordo escrito para efetivar a compensação na forma prevista no inciso II.
- **Art. 2º** O disposto neste Decreto se aplica aos casos de compensação cujos processos se encontram, nesta data, em tramitação na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ainda não realizados.
- **Art. 3º** Este Decreto em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2002 114º da República e 43º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ** 



Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 3/1/2003.